

LEI MUNICIPAL N° 6103/2014**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.****Autoriza o Executivo Municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público**

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações a seguir:

Cargo	Quantidade até	Carga horária semanal	Vencimento
Professor de Educação Infantil	02 vagas	25horas	Graduação Plena: R\$ 1.355,85 Pós-graduação: R\$ 1.384,95
Professor de Anos Iniciais	04 vagas	25horas	

Parágrafo único - As contratações referidas no *caput* deste artigo terão vigência no máximo até o término das Licenças concedidas, não ultrapassando o prazo de até 12 meses, destinados a substituir licenças (assiduidade, saúde, gestante e interesse) e aposentadorias, e bem como, até a realização e posterior nomeação de aprovados em Concurso Público.

Art.2º- O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º- O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º- Para se efetivar a contratação será realizado seleção pública, de acordo com critérios estabelecidos no anexo único, que é parte integrante desta Lei, em conformidade com os Decretos Municipais nº 332/2011 e nº 637/2013.

Paragrafo único: Os documentos mencionados no anexo único deverão vir acompanhados do documento original, oportunidade em que serão conferidas e autenticadas pelos servidores responsáveis no ato da inscrição.

Art.5º- Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário e local, definidos posteriormente através de Edital.

Art.6º- O candidato que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além dos documentos, requisitos para inscrição ao cargo.

Art.7º- As despesas decorrentes das contratações da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0704 FUNDEB

12 361 0044 2,226 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.00-389 - Contratação por Tempo Determinado

12 271 0026 2,074 Encargos Previdenciários INSS FGTS - Ens. Fund. FUNDEB 60%

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, 90. Centro. Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

3.1.9.0.13.00.00 – 294 – Obrigações Patronais
12 361 0044 2,077 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
3.1.9.0.04.00.00 – 296 - Contratação por Tempo Determinado
FR:031 FUNDEB

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014, 59º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso
Secretário Municipal de Administração
Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 23 de dezembro de 2014.

ANEXO ÚNICO

CARGO: Professor de Educação Infantil e Professor de Anos Iniciais

1) No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- a) Cópia xerográfica da cédula de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física -CPF;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- d) Comprovante de Endereço.

2) No ato da posse, o candidato contratado deverá apresentar:

- a) Cópia xerográfica de Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso em Habilitação em Pedagogia ou comprovação de estar cursando.
- b) Apresentar cópias de certificados de participação como ouvinte e/ou ministrante, em Congressos, Seminários, Simpósios, Encontros na área de educação, nos últimos cinco anos.